Processo nº 1167/2022
Veto nº 034/2022
Mensagem de Veto nº 126/2022

PARECER

Este processo analisa as razões do veto total do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Autógrafo nº 116/2022, correspondente ao Projeto de Lei nº 067/2022, de autoria do ilustre Vereador Cleidimar Alemão, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de forma visível aos profissionais e entregadores de produtos e serviços que se utilizam de motocicleta e motoneta e dá outras providências."*

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto total, fundamentando que:

> *"O projeto de lei cria obrigação desarrazoada às empresas cria obrigações desarrazoadas às empresas de aplicativos e/ou plataformas que atuem no ramo de entrega pela rede mundial de computadores...*
>
> *(...)*
>
> *Desta forma, o autógrafo de lei em comento imiscuiu-se na atividade administrativa e organizacional do Chefe do Poder Executivo Municipal para iniciar o referido processo legislativo, nos termos dos arts. 61, § 1º, II da CF/88 e art. 63, parágrafo único, III e IV e art. 98, I e IV ambos da Constituição Estadual, sendo portanto, inconstitucional por vício formal (vício de iniciativa);*
>
> *... é inconstitucional quer por vício quer por violação à competência privativa da União para legislar sobre direito civil e do trabalho (CF/88, art, 22, I), quer por violar a livre iniciativa;"*

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se favoravelmente quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, a favor às razões do veto, uma vez que, verificou-se que a proposição adentra a competência federal, haja vista que as obrigações requeridas, conforme artigo 22, IX, XI e XVI da Carta Magna são privativas da União, quando fazem referência às diretrizes da política nacional de transportes, trânsito e às condições para o exercício da profissão, o que torna a apreciação da proposição prejudicada, constatando assim, vício de iniciativa, conforme parecer anteriormente exarado por esta Procuradoria Jurídica.

Autenticar documento em http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003800370053003400520041001, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo nº 1167/2022
Veto nº 034/2022
Mensagem de Veto nº 126/2022

Logo, a fundamentação do veto é subsistente, motivo pelo qual concluímos pela MANUTENÇÃO do mesmo.

Cariacica/ES, 27 de setembro de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA NASCIMENTO
Assessora Jurídica

Autenticar documento em http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 310037003300380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.